



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CONTRATO N° 032/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2022, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2021, PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS PARA SUPRIR OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, E A EMPRESA **SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n° 08.170.540/0001-25, neste ato representado pela Gestora Municipal, a Sra. **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 025.825.454-81, Cédula de Identidade n° 1.636.772 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Aurora do Nascimento, n° 07, Centro, CEP 59.580-000, Maxaranguape/RN, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, e a empresa **SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 11.511.020/0001-43, sediada à Rua Acu, n° 341, Tirol, CEP 59.020-110, Natal/RN, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CESAR CARLOS SILVEIRA MARIZ**, residente e domiciliado na Rua dos Potiguares, n° 2278, Apt. 302, Edif. Carajás, Dix-Sept Rosado, CEP 59.054-280, Natal/RN, CPF sob n° 022.592.184-74 e RG n° 003.449.675 ITEP/RN, doravante denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação **Pregão Presencial N° 010/2021**, em conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS PARA SUPRIR OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, conforme especificações contidas no Processo Licitatório - **Pregão Presencial N° 010/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 521.713,70 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e treze reais e setenta centavos)**, conforme os quantitativos efetivamente entregues ao Município de Maxaranguape/RN, estando especificado abaixo:

Ord	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Vlr Unitário	Vlr. Total
1	ABRIDOR DE BOCA COM TRAVAS	8	unidade	202,00	1.616,00
2	ADESIVO PARA RESINA ESMALTE E DENTINA 6ML TAMP A FLITOP	180	unidade	49,23	8.861,40
3	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL 27G LONGA CX COM 100 UND	80	caixa	42,00	3.360,00
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL 30G CURTA CAIXA COM 100 UND	320	caixa	42,00	13.440,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

5	ANESTESICO COM VASO CITANEST CX COM 50	90	caixa	86,00	7.740,00
6	ANESTESICO COM VASO NOCOVOL CX COM 50	550	caixa	55,00	30.250,00
7	ANESTESICO SEM VASO MEPIVACAINA CX COM	320	caixa	111,00	35.520,00
8	ANTISSEPTICO BUCAL MENTA + FLUOR ILT	170	frasco	33,00	5.610,00
9	ANESTESICO ARTICAINA CX COM 50	180	caixa	127,00	22.860,00
10	BABADOR DESCARTAVEL PCT COM 100	360	pacote	14,75	5.310,00
11	BROCAS CIRURGICAS ZECRYA	20	unidade	20,40	408,00
12	BRUNIDOR N: 33 FABRICADO EM AÇO INOXIDA	50	unidade	11,20	560,00
13	CABO DE BISTURI N}03	50	unidade	10,00	500,00
14	CABO PARA ESPELHO ODONTOLOGICO	80	unidade	6,20	496,00
15	CANETA DE ALTA ROTAÃO+O SISTEMA TRIPLO DE REFRIGERAÇÃO	50	unidade	1.125,00	56.250,00
16	CANETA BAIXA ROTAÃO+O MICROMOTOR E CONTRA ÂNGULO	15	unidade	1.550,00	23.250,00
17	CIMENTO PROVISORIO po COM 50G	90	unidade	19,80	1.782,00
18	CUNHA MADEIRA COLORIDA CX COM 100	90	caixa	9,10	819,00
19	CURETA TARTARECTOMIA TRINITY N ; 00	50	unidade	52,00	2.600,00
20	CURETA TARTARECTOMIA TRINITY N : 13-14	30	unidade	52,00	1.560,00
21	CURETA TARTARECTOMIA TRINITY N} 14-15	40	unidade	52,00	2.080,00
22	CURETA TARTARECTOMIA TRINITY N : 17-18	30	unidade	52,00	1.560,00
23	PAPEL GRAU CIRURGICO 10X100MT	142	rolo	50,75	7.206,50
24	PAPEL GRAU CIRURGICO 20x100mt	92	rolo	99,95	9.195,40
25	ESPELHO ODONTOLOGICO SEM CABO N', 05	280	unidade	3,20	896,00
26	FIO DE SUTURA 2 .0 SEDA COM 24 AG 1/2 C CX COM 24 UNI	40	caixa	51,00	2.040,00
27	FIO DE SUTURA 3 .0 SEDA COM 24 AG 1/2 C CX COM 24 UNI	300	caixa	36,00	10.800,00
28	FLUOR TOPICO GEL 200 ML	140	unidade	5,20	728,00
29	FORCEPS N:01	10	unidade	81,00	810,00
30	FORCEPS N:02	15	unidade	81,00	1.215,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

31	FORCEPS N:4	10	unidade	81,00	810,00
32	FORCEPS N:6	15	unidade	81,00	1.215,00
33	FORCEPS N:16	15	unidade	81,00	1.215,00
34	FORCEPS N:17	20	unidade	81,00	1.620,00
35	FORCEPS N:18	20	unidade	81,00	1.620,00
36	FORCEPS N:65	20	unidade	81,00	1.620,00
37	FORCEPS N:69	15	unidade	81,00	1.215,00
38	GORRO CIRURGICO DESCARTAVEL pcr COM 10	590	pacote	13,80	8.142,00
39	AMALGAMA EM CAPSULA 01 PORÃO+O (CX COM	253	caixa	79,00	19.987,00
40	AMALGAMA EM CAPSULA 02 PORÃO+O (CAIXA C COM 50 UNI	130	caixa	217,00	28.210,00
41	FIO DE SUTURA 4.0 SEDA CX COM 24 UND A AGULHA 1/2	300	caixa	36,00	10.800,00
42	OSTEOTOMO CURVO	10	unidade	83,00	830,00
43	PEDRA PARA AFIAR CURETA PERIODONTAL	50	unidade	40,00	2.000,00
44	PELICULAS PERIAPICAIS ADULTO CX COM 15	115	caixa	167,00	19.205,00
45	PLACA DE VIDRO	30	unidade	9,85	295,50
46	PORTA AGULHA EM INOX 14 CM	50	unidade	28,30	1.415,00
47	PORTA ALGODAO INOX	30	unidade	38,27	1.148,10
48	PORTA AMALGAMA INOX	80	unidade	30,96	2.476,80
49	POTE DAPPEN	50	unidade	1,74	87,00
50	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z100 A1	70	unidade	41,90	2.933,00
51	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL ZIOO A2	70	unidade	41,90	2.933,00
52	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL ZIOO A3	70	unidade	41,90	2.933,00
53	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL ZIOO A3,5	70	unidade	41,90	2.933,00
54	REVELADOR P/ RX 475ML	64	pacote	13,20	844,80
55	SACA BROCA UNIVERSAL	30	unidade	19,91	597,30
56	SERINGA DE CARPULE COM REFLUXO	50	unidade	35,00	1.750,00
57	TESOURA IRIS CURVA 12 CM	50	unidade	21,90	1.095,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

58	TESOURA IRIS RETA 12 CM	50	unidade	21,90	1.095,00
59	TIRA DE LIXA p/ AMALGAMA COM 12 UND	40	pacote	8,90	356,00
60	DETERGENTE ENZIM-TICO COM 04 ENZIMAS	10	galão	285,00	2.850,00
61	IOMERO DE VIDRO RESTAURADOR	150	kit	17,40	2.610,00
62	SUGADOR DESCARTAVEL PCT COM 40 UND	260	pacote	7,30	1.898,00
63	MASCARA TRIPLA COM ELASTANO	600	caixa	13,90	8.340,00
64	ESPATULA FARA INSERÃ+O DE RESINA COM PONTA DOURADO	40	unidade	57,00	2.280,00
65	FORCEPS ADULTO N 150	20	unidade	81,00	1.620,00
66	FORCEPS ADULTO N 151	20	unidade	81,00	1.620,00
67	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZAVEL	50	unidade	132,00	6.600,00
68	CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO IRM LIQUIDO COM 15ml	100	unidade	17,90	1.790,00
69	CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO IRM PÉ COM 38GR	150	unidade	17,90	2.685,00
70	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA pp CX	500	caixa	63,00	31.500,00
71	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA P CX	500	caixa	63,00	31.500,00
72	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA M CX	500	caixa	63,00	31.500,00
73	PASTA PROFIL-TICAS BISNAGAS DE 50g	50	unidade	4,20	210,00
74	RESINA FOTOLIMERIZ-VEL P-60	50	unidade	102,00	5.100,00
75	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z250 A, 2	40	unidade	86,60	3.464,00
76	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z250 A ,3	40	unidade	86,70	3.468,00
77	TESOURA SPENSE RETA 14cm REMOÃ+O DE PO	50	unidade	31,00	1.550,00
78	LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA CX COM	90	caixa	4,71	423,90
TOTAL:					521.713,70

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

3.2 - O pagamento deverá ser realizado por meio de Cheque ou Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

3.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões:

3.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.2 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.3.3 - Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte; e

3.3.4 - Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

3.3.5 - Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

3.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado mediante termo aditivo, dentro do permissivo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros da seguinte dotação:

Unidade: 1602 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 2.121 – Fundo Municipal de Saúde

2.112 – Programa Saúde da Família – PSF

2.106 – Manutenção da Sec Municipal de Saúde

2.114 – Saúde Bucal - SB

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500100200 – Receitas de Impostos e Transferência – Saúde

1600000000 – Transferência SUS Bloco Manutenção

1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES

6.1 – A Execução do objeto ora contratado se dará à autorização prévia da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação. Deverá ser feito conforme conveniência administrativa, e ser realizado em locais específicos pela Contratada seguindo as condições editalícias e contratuais.

6.2. As despesas com seguros, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada;

6.3. A entrega deverá ser executada de forma satisfatória, com condições necessárias para a boa prestação do mesmo.

6.4. O Serviços ora contratados, será objeto de fiscalização do contratante para constatar a qualidade e a prestação do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 - Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto.

7.1.2 - A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

7.1.5 - Caso a **CONTRATADA** se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão.

7.1.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação constantes no edital de pregão presencial __/2021.

7.1.7. A **CONTRATADA** será responsável pelos seguintes encargos:

a) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

b) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.2.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2.3 - Rejeitar o serviço cujo não tenha obtido o resultado satisfatório.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A empresa Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Maxaranguape pelo prazo de 05 (cinco) anos, se:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; falhar ou fraudar na execução do contrato; cometer fraude fiscal.

8.2. Se a Contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais: a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega; b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e permanentemente quando a empresa adjudicatária:

a) atrasar injustificadamente a entrega dos materiais ora licitados;

b) falir ou dissolver-se; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da **CONTRATADA**.

9.2 - Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

9.4 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

9.4.1 - supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

9.4.2 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.4.3 - atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.4.4 - descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos sub itens 9.4.2 e 9.4.3, deste Item, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º. Fica também reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato em razão de interesse público, hipótese em que a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda o direito ao pagamento devido pelo fornecimento até a data da rescisão.

§ 4º. No caso de rescisão de Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta será responsável por perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, sujeitando-se ainda às penalidades previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

§ 5º. O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive as trabalhistas e previdenciárias

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ABSTENÇÃO

A abstenção pelo **CONTRATANTE** do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

O foro da comarca de Ceará Mirim é o competente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Maxaranguape/RN, 28 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

CPF: 025.825.454-81

Prefeita Municipal

SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA

CESAR CARLOS SILVEIRA MARIZ

CPF: 022.592.184-74

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: